Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 429/98

Ratifica celebração de Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, para canalização de sanga na Sede Municipal e autoriza abertura de crédito adicional.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Convênio nº 0600/97, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas Saneamento e Habitação, que visa a canalização pluvial de sanga localizada na Sede Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R$ 61.910,00 (sessenta e um mil e novecentos e dez reais), equivalente ao repasse do Estado ao Município através do Banrisul - Agência 102 - Conta bancária nº 04.020224.0-3 destinado a aquisição de materiais especificados pelo Convênio de que trata o artigo anterior e suplementar a seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL R$ 61.910,00

Art. 3º - O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º no valor de R$ 61.910,00

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - A dotação orçamentária suplementada pelo art. 2º, será a seguinte:

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços
Proj./Ativ. - 1.038 - Canalização de Sangas
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações R$ 61.910,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE SETEMBRO DE 1998.

ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.